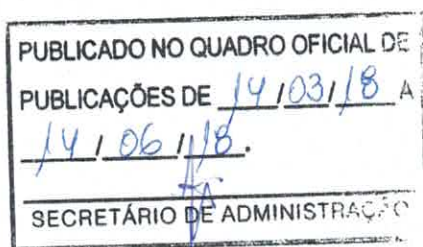




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.557/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018



“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.353, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016, QUE ATUALIZA E CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE DOIS IRMÃOS – COMADI.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei Municipal de nº 4.353, de 27 de setembro de 2016, que atualiza e consolida legislação sobre o conselho municipal de políticas públicas sobre drogas de dois irmãos – COMADI, que passa a vigor com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O COMADI compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, através de portaria, constituindo-se de: (NR)

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

I - Representantes do Poder Executivo: (NR)

- a) 1 (um) representante do Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal; (NR)
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, sendo que trabalhe diretamente com usuários de substâncias químicas; (NR)
- d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social; (NR)
- e) 1 (um) representante da Vigilância Municipal em Saúde; (NR)
- f) 1 (um) representante do Conselho Tutelar. (NR)

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada, preferencialmente que tenham em seu objeto/estatuto social a prevenção ao uso de entorpecentes e outras drogas; (NR)
- b) 1 (um) representante de entidades religiosas, preferencialmente que tenham em seu objeto/estatuto social a prevenção ao uso de entorpecentes e outras drogas; (NR)
- c) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, e (NR)
- d) 1 (um) representante dos Conselhos de Pais e Mestres. (NR)

§ 1º Para cada representante titular caberá um suplente, da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMADI, e voto, quando no exercício da titularidade. (NR)

§ 2º A representatividade pelas entidades civis pressupõe não só a regularidade jurídica, fiscal e social, mas igualmente contemplarem, em

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

seu estatuto ou regimento, funções, atribuições ou princípios correlatos com o objeto da presente Lei. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 14 DE MARÇO DE 2018.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.